

## TERMO DE NEGOCIAÇÃO - SALDÃO DE DÍVIDA

### CONDIÇÕES GERAIS DE NEGOCIAÇÃO - SALDÃO DE DÍVIDA

1. O presente Termo de Condições Gerais de Negociação – Saldão de Dívida é disponibilizado pela **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS**, com sede na Rua Capitão Faustino Lima nº 134, Brás, Bairro Brás, CEP 03040-030, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 61.856.571/0001-17, doravante denominada **COMGÁS**, para usuários que aderirem a campanha de negociação de débitos denominada “Saldão de Dívida”, que ocorreu no período inicial específico de 03 e 30/11/21 e foi prorrogada até 19/12/2021.
2. A Campanha Saldão de Dívida é aplicável a usuários e antigos usuários da **COMGÁS**, dos segmentos residencial e comercial, que tenham débitos com a **COMGÁS** em período superior a 1 ano, especificamente para os débitos que estejam enquadrados nos critérios estabelecidos nestas Condições Gerais, com aplicação de desconto sobre o valor total do débito, nos percentuais abaixo indicados, com isenção de juros e multa por atraso no pagamento:

Tempo do débito em aberto	Percentual de desconto aplicável
Entre 1 e 2 anos	10%
Entre 2 e 3 anos	20%
Entre 3 e 4 anos	30%
Entre 4 e 5 anos	40%
Acima de 5 anos	50%

3. Não são elegíveis à esta campanha:
  - (i) Usuários dos segmentos industrial, cogeração, refrigeração ou GNV;
  - (ii) Usuários que possuam apenas dívidas vencidas a menos de 1 ano;
4. Para participação na campanha, o usuário terá que realizar o pagamento de todas as contas em aberto, apresentadas no momento da transação. Não será possível o pagamento com desconto de apenas uma ou algumas contas de gás em aberto, elegíveis à campanha.
5. Caso o usuário tenha parcelamento ativo, ou seja, parcelamentos realizados com parcelas ainda a vencer, será considerada a totalidade dos débitos do usuário relativas a determinada unidade usuária, incluindo eventuais parcelas vincendas do parcelamento. Neste caso, será gerado um único documento de cobrança considerando a totalidade dos débitos do usuário e, com o pagamento, o parcelamento será considerado quitado.
- 5.1. Caso o usuário tenha o parcelamento ativo e finalize a operação do Saldão de Dívidas, com a consequente emissão do documento de cobrança, o parcelamento será considerado automaticamente cancelado, com a antecipação da totalidade das parcelas vincendas. Na

hipótese de o usuário não realizar o pagamento do documento de cobrança gerado após a adesão Saldão de Dívidas, o usuário ficará inadimplente em relação à totalidade dos seus débitos, incluindo as parcelas vincendas do parcelamento.

- 5.2. Não serão aplicáveis os descontos previstos para o Saldão de Dívidas para os débitos objeto de parcelamentos anteriores, independentemente do tempo da dívida.
6. Para garantia da aplicação do desconto, o usuário deverá realizar o pagamento do referido documento de cobrança em até 7 (sete) dias contados do seu recebimento. Ultrapassada a data de vencimento sem que o pagamento tenha sido realizado, o usuário perderá a condição de desconto, retornando os débitos negociados aos seus valores originais, com juros e multa.
7. O pagamento do documento de cobrança poderá ser realizado em qualquer meio regular de pagamento, também utilizado para pagamento das contas regulares de gás. A COMGÁS não terá qualquer responsabilidade a respeito de eventuais negociações e parcelamentos feitos diretamente com esses agentes arrecadadores, cabendo ao usuário conhecer e aceitar as condições específicas da transação por ele contratada.
8. A negociação garante a quitação ao usuário somente em relação às faturas objeto da campanha, apresentadas ao usuário no momento da contratação e não garante a quitação total do usuário em relação à **COMGÁS**, já que podem existir débitos decorrentes de outras unidades usuárias ou contas de gás ainda não vencidas.
9. Custas e emolumentos cartorários relacionados a eventuais débitos negociados não estão incluídos na transação, ficando sob responsabilidade do usuário a quitação e providências necessárias à regularização do protesto. Em existindo ação judicial de execução das dívidas, os honorários de sucumbência e demais despesas do processo também não estão incluídas na transação, de modo que deverão ser saldadas pelo usuário diretamente na forma do procedimento judicial em andamento, devendo o usuário comunicar no processo a existência dessa transação.
10. A campanha Saldão de Dívida ocorreu no período inicial específico de 03/11/2021 a 30/11/2021, tendo sido prorrogado extraordinariamente até o dia 19/12/2021. A COMGÁS não se vinculará, de qualquer modo, a pleitos futuros de descontos além daqueles enquadrados nas condições e prazo deste regulamento.
11. A realização desta campanha não representa renúncia aos demais direitos, deveres e obrigações estipulados no contrato de fornecimento de gás celebrados entre **COMGÁS** e usuário, naquilo que não conflitarem com as presentes disposições, podendo a **COMGÁS**, inclusive, realizar a cobrança regular e procedimentos daí decorrentes, de contas de gás não tratadas no presente Termo.
12. Caso esta campanha ou qualquer de suas disposições sejam questionadas ou se tornem inaplicáveis por força de decisão de autoridade competente, antes da realização do pagamento pelo usuário, a transação será considerada sem efeito, permanecendo os débitos do usuário conforme original.
13. Fica o usuário ciente que os dados informados para a realização da transação serão utilizados para atualização cadastral pela **COMGÁS**.



14. Em caso de dúvidas, o usuário poderá entrar em contato por meio do canal abaixo [www.virtual.comgas.com.br](http://www.virtual.comgas.com.br) (chat online) ou 08000 110 197.